ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser designado pela CPMPD, sub encarregados e encarregados suplentes desde que seja considerado necessário para o tratamento e proteção de dados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da necessidade prevista no parágrafo acima, serão designados por Portaria pela autoridade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal designará a encarregada responsável Valmira Bezerra Policarpo para o tratamento de dados pessoais.

ARTIGO 13: Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - Elaborar juntamente com a CPMPD, Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito - PI;

III - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV- Informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

V– Definir conjuntamente com corpo jurídico e o Chefe do Executivo as indicações para a composição da Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados;

VI - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados;

ARTIGO 14: Ficará a cargo do encarregado conjuntamente com a Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados a orientação dos servidores, terceirizados, contratados, conveniados e dos demais parceiros a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DO TITULAR

ARTIGO 15: O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manifestação deverá ser realizada conforme o artigo 16 deste Decreto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:
I – Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência;

PARÁGRAFO QUARTO: É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

ARTIGO 16: O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de protocolo direcionado ao encarregado de dados do município, ou por meio de e-mail que será disponibilizado no site oficial do Município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17: As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

ARTIGO 18: Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

ARTIGO 19: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 28 de abril de 2025.

ANTÔNIO DIJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B621D373021ADB6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 025/2025

PROCESSO Nº: 026/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº: 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MENDES COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 37.090.906/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CAIXA D'ÁGUA, INCLUINDO BASE, CAIXA D'ÁGUA E TAMPA, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

VALOR: R$ 214.403,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)

FONTE DE RECURSO: FPM/FMS/FUS/ ICMS/FME/FMAS/RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE ABRIL DE 2025.

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2026

Monte Alegre do Piauí – PI, 29 de abril de 2025.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal